

Homologado em 22/12/2003, publicado no DODF de 23/12/2003, p. 11. Portaria nº 28, de 6/2/2004, publicada no DODF de 9/2/2004, p. 5. Retificado no DODF de 18/2/2004, p. 11.

Parecer nº 237/2003-CEDF Processo nº. 030.000284/2003

Interessado: Escola Adventista de Sobradinho

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 22 de maio de 2002, a Escola Adventista de Sobradinho, localizada na Quadra 6, Lote 5, Área Especial, Sobradinho-DF.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – Este processo se inicia com pedido de recredenciamento da Escola Adventista de Sobradinho, situada na Quadra 6, Lote 5, Área Especial, Sobradinho, Distrito Federal, efetuado pela mantenedora das Escolas Adventistas do Distrito Federal, Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, sediada na EQRSW 7/8, Lote 2, Sudoeste, Brasília - Distrito Federal.

A escola em pauta obteve, por meio da Portaria nº 60/SE, de 25 de junho de 1979, com base no Parecer nº 40/79-CEDF, autorização de funcionamento por quatro anos, com a oferta do ensino de 1º Grau, implantação gradativa.

Em 5 de maio de 1999, a Secretaria de Educação, conforme Portaria nº 54/SE, concede-lhe credenciamento, por três anos, com autorização para ministrar a Educação Infantil – Pré-Escola, de 4 a 6 anos de idade e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

Em 20 de julho de 2001, mediante a Portaria nº 327/SE, tendo em vista o exposto, no Parecer nº 125/2001-CEDF, foram aprovadas "A Proposta Pedagógica e as organizações curriculares das instituições escolares mantidas pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social e o Regimento Escolar comum para a Rede de Escolas Adventistas do Distrito Federal".

ANÁLISE – O processo está instruído com a seguinte documentação:

- comprovante da existência legal da mantenedora;
- prova de existência legal da mantenedora e da instituição educacional;
- declaração patrimonial e capacidade econômica e financeira da mantenedora;
- Alvará de Funcionamento, "... em caráter precário pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista que a atividade está sendo desenvolvida fora do zoneamento", a contar de 25 de outubro de 2002;
- comprovante de condições legais para ocupação do imóvel cedido, desde a sua fundação, pela Associação Planalto Central da Igreja Adventista do Sétimo Dia, entidade religiosa co-irmã da mantenedora;
- Carta de Habite-se;



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- descrição das instalações físicas, do mobiliário, dos equipamentos e dos recursos didático-pedagógicos compatíveis com as etapas de educação básica oferecidas;
- croqui e planta baixa reduzida dos espaços físicos;
- quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, indicando que seus integrantes são habilitados para as funções que exercem;
- Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

De acordo com técnica da SUBIP/SEDF, a escrituração escolar se encontra organizada e atualizada, em conformidade com as normas vigentes, e os arquivos estão em local próprio, seguro e de fácil acesso.

Com relação ao recredenciamento, a instituição escolar em tela deixou de cumprir a determinação de requerê-lo cento e vinte dias antes de findo o prazo de credenciamento, conforme art. 77 da Resolução nº 2/98-CEDF, não tendo apresentado qualquer justificativa. Em referência ao que estabelece o art. 78 da mesma Resolução, comprovou sua melhoria qualitativa, por meio de relatório, onde constam vários itens relativos a aprimoramento administrativo e pedagógico, a qualificação dos recursos humanos, a modernização de equipamentos e instalações e a integração com a comunidade.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Conceder recredenciamento, por 5 (cinco) anos, a partir de 22 de maio de 2002, à Escola Adventista de Sobradinho, localizada na Quadra 6, Lote 5, Área Especial, Sobradinho Distrito Federal, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na EQRSW 7/8, Lote 2, Sudoeste, Brasília-DF.
- b) Determinar que a Escola Adventista de Sobradinho providencie novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de dezembro de 2003.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/12/2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal